



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1197/2013

DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ, DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE – ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Juventude Esporte e Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante - Ce, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Juventude, compete:

- I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II – apoiar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Juventude Esporte e Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante na articulação com outros órgãos da administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
- III – convocar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, o Fórum Municipal de Juventude, que terá a atribuição de avaliar, formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, na perspectiva da participação e do controle social;
- IV – aprovar as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Juventude;
- V – propor o Regimento Interno do Fórum Municipal de Juventude e submetê-lo à aprovação da instância competente;
- VI – atuar na defesa e promoção dos direitos da juventude;
- VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- VIII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IX – articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implantação de políticas públicas de juventude;
- X – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais;
- XI – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas nos planos, programas e projetos de atendimento aos direitos do Jovem;
- XII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na política Nacional de juventude;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Executivo Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Juventude;

XIV – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao jovem, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da juventude;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros;

XVI – instituir comissões ou grupos de estudo ou trabalho, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser assessorados por pessoas de reconhecimento saber e experiência na matéria a que se destina;

XVII – promover a realização de fóruns, seminários e encontros em qualquer localidade do município sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas;

XVIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a formulação e promoção de políticas públicas destinadas ao benefício da juventude do município.

Parágrafo Único. As competências do CMJ serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º - O CMJ será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 1/2 (um meio) de representantes do Poder Público e 1/2 (um meio) de representantes Poder Público 1/2 (um meio) de representantes da Sociedade Civil, observada a seguinte composição;

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Juventude Esporte e Cultura;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- g) Conselho Tutelar Municipal.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil escolhidos em Assembleia, convocada pelo Secretário da Juventude Esporte Cultura especialmente para este fim, sendo:

- a) – Entidades, sem fins lucrativos, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude; e
- b) – Pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.



**GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§ 2º - Os representantes de que tratam o incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada inicialmente pela Secretaria de Juventude Esporte e Cultura mediante edição de resolução específica para este fim, sendo que o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear comissão de 05 (cinco) membros para representarem interinamente o CMJ e executarem os trabalhos de eleição dos membros definitivos do CMJ no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - A realização de eleições para escolha dos membros do CMJ deverá ser publicada nos meios de comunicações locais, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 2º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 3º - O Ministério Público da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho.

Art. 5º - Funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros de Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 6º - Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, no caso dos representantes da sociedade civil por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 7º - Os conselheiros representantes governamentais, bem como os da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – por não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

III – por requerimento da entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ, a qual deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Art. 8º - A estrutura de funcionamento do CMJ compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º – O plenário do CMJ reunir-se-á em assembleia, trimestral, em caráter ordinário e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 – O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMJ, representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades privadas, bem como personalidades, profissionais de reconhecida competência, outros técnicos ou pessoas, previamente agendadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11 – As decisões do CMJ, inclusive seu Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e suas deliberações consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As resoluções e atos deliberativos do CMJ deverão ser publicados nos órgão oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

§ 2º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada.

Art. 12 – A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo Vice-Presidente do CMJ.

§ 1º - O CMJ é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Art. 13 – O CMJ contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria de Juventude Esporte e Cultura de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de prestar o suporte técnico, Jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMJ.

§ 2º - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por profissional de Nível Superior, nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Aos membros da Secretaria Executiva é verdade a acumulação das funções de Conselheiro do CMJ.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 14 – A atuação como membro do Conselho é considerada, para todos os efeitos, atividades de interesse público e relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Cultura deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMJ, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando inclusive, com despesas referentes a passagens, diárias e capacitação de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como dos grupos de estudo, trabalho e comissões quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 16 – Para cumprimento de suas funções, o CMJ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Cultura de São Gonçalo do Amarante.

Art. 17 – O CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento do CMJ deverá estabelecer as competências e definir os demais procedimentos e normas administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante- Ce, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.10.10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1197/2013**, de 10 dias do mês de outubro de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal